PROJETO DE LEI Nº. /2018

SÚMULA: PROÍBE A SANEPAR A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA DE CONSUMO DE ÁGUA EM ARAPONGAS.

Art. 1°. Proíbe a concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Arapongas.

§1. O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação de multa de R$100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§2. O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas – PR, aos 26 de Outubro de 2018.

REIVALDO DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a proibição de fixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água pela Sanepar. Com base no PL nº 14601/2018 do Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves da cidade de Maringá/PR que, recentemente implantou tal projeto vemos a necessidade de Arapongas também implantar tal beneficio.

É fato notório e reconhecido que muitas vezes o cidadão Araponguense não consome a quantidade de água que a Companhia estipula como mínima, muitas vezes pelo fato de gastar menos ou mais a pessoa pagará sempre o mesmo valor acaba acarretando o excesso do uso de água.

Com a aprovação do presente projeto, tende-se a diminuir o consumo de água, visto que quanto menor o consumo, menor o valor a se pagar.

Para tanto, contando com a colaboração dos nobres pares desta casa de leis, subscrevo o presente.

Arapongas – PR, aos 26 de Outubro de 2018.

REIVALDO DOS SANTOS
Vereador